



Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira
Rua. Dr. Carlindo Valeriani, 917 - Centro
Porto Ferreira - SP
Fone: (19) 3581-2391/Fax: (19)3581-4594
Site: www.acepf.com.br
Email: contato@acepf.com.br

COMUNICADO AOS ASSOCIADOS **CATEGORIA PESSOA JURÍDICA**

ASSUNTO

REF. FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS E APOSENTADOS

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de providenciar alterações sobre o funcionamento da concessão do benefício de continuidade do plano de saúde para funcionários demitidos e aposentados, é a presente para esclarecer o quanto segue:

1 - Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que os artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, foram objeto de disciplinamento pelas resoluções 20 e 21 do CONSU revogados pela edição da RN 279 cuja vigência teve início a partir de 1º de junho de 2012, por força da resolução RN 287.

2 - O artigo 30 prevê a garantia de continuidade como usuário do plano de saúde a todos os funcionários / beneficiários demitidos ou exonerados das empresas associadas com plano de saúde, nas quais estes mantinham vínculo empregatício, ou seja, somente para planos com pessoa jurídica. Não tem direito ao benefício o empregado que pediu demissão, nem aquele demitido por justa causa.

3 - O benefício aplica-se somente aos contratos de planos regulamentados de acordo com a Lei 9.656/98, ou que tenham sido adaptados a ela ou migrados, contando-se para efeito dos prazos, o período anterior em contrato não regulamentado, desde que se trate de plano a preço pré-estabelecido e contributivo;

4 - **O benefício aos funcionários demitidos** somente será concedido desde que presentes as seguintes condições:

a) O funcionário deve ter contribuído com o pagamento da mensalidade do plano, ou seja, não será concedido este benefício se as empresas tiverem pago 100% da mensalidade do titular empregado e nada descontarem. Não se considera como contribuição, o valor deduzido referente aos dependentes ou agregados, bem como a co-participação em procedimentos;

b) O funcionário deverá fazer a opção no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da empresa, contando-se tal prazo da data de ciência inequívoca da comunicação entregue pela empresa no ato da rescisão do contrato de trabalho conforme declaração que deverá ser assinada pelo funcionário;

c) O funcionário fica obrigado a pagar a mensalidade na íntegra, ou seja, será acrescida ao valor que era descontado em folha de pagamento, também a parte de responsabilidade da empresa contratante do plano de saúde, de acordo com o enquadramento do beneficiário na faixa etária correspondente, mesmo que o valor da mensalidade cobrada da empresa seja custo linear;

d) O benefício terá prazo determinado de vigência com um mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

e) O beneficiário deverá manter a condição de desempregado no período de vigência do benefício, comprovando esta condição mensalmente ou, caso esteja empregado, que o novo empregador não disponibilize acesso a plano de saúde;

5 – **O funcionário que se aposentar** durante a vigência do plano de saúde e for desligado da empresa em razão da concessão da aposentadoria, terá direito também de permanecer no mesmo plano mediante as seguintes condições:

a) O funcionário aposentado deve ter contribuído com o pagamento da mensalidade do plano, ou seja, não será concedido este benefício se as empresas tiverem pago 100% da mensalidade do titular empregado e nada descontarem. Não se considera como contribuição, o valor deduzido referente aos dependentes ou agregados, bem como a co-participação em procedimentos;

b) O funcionário aposentado deverá fazer a opção no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da empresa, contando-se tal prazo da data de ciência inequívoca da comunicação entregue pela empresa no ato da rescisão do contrato de trabalho;

c) O funcionário fica obrigado a pagar a mensalidade na íntegra, ou seja, será acrescida ao valor que era descontado em folha de pagamento, também a parte de responsabilidade da empresa contratante do plano de saúde de acordo com o enquadramento do beneficiário na faixa etária correspondente, mesmo que o valor da mensalidade cobrada da empresa seja custo linear;

d) O benefício terá prazo indeterminado de vigência para os funcionários que tiverem contribuído com a mensalidade por 10 (dez) anos e caso o tempo de contribuição tenha sido inferior a 10 (dez) anos, o prazo do benefício será de 01 ano por cada ano de contribuição;

6 – Para as duas situações, caso no momento da solicitação do benefício, a empresa contratante do plano de saúde estiver financiando 100% da mensalidade, deverá ser calculado o período proporcional em que o empregado contribuiu para o plano.

7 - Para as duas situações, o beneficiário tem o direito e não o dever, de manter seu grupo familiar já inscrito durante a vigência do contrato de trabalho e ainda, de inscrever novo cônjuge e filhos durante a concessão do benefício, bem como está garantida a permanência dos dependentes até o término do período do benefício no caso de óbito do titular na vigência do benefício ou, se o óbito ocorreu antes do aposentado ter requerido o benefício, então, os dependentes poderão fazê-lo em seu nome.

8 – Para garantir o direito ao benefício, o ex-empregado deverá optar formalmente mediante resposta à comunicação do seu empregador na rescisão contratual mediante o preenchimento da **declaração de ciência**.

9 – A operadora somente poderá processar a exclusão do beneficiário do plano de saúde se a empresa contratante encaminhar juntamente com a **solicitação de exclusão, a declaração de ciência do beneficiário sobre tal benefício**, sob pena de ser enquadrada na infração do art. 84 da RN 124. Por tal razão, a operadora não aceitará mais nenhuma exclusão de beneficiário que não venha acompanhada da declaração de ciência.

10 – Na solicitação de exclusão do beneficiário deverão constar as seguintes informações conforme formulário padronizado pela operadora:

- ✓ se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- ✓ se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa já está aposentado na vigência de seu contrato de trabalho;
- ✓ se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- ✓ por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde; e
- ✓ se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

11 – A empresa contratante do plano de saúde poderá manter contratos separados para ativos e inativos (demitidos / aposentados) ou concentrar todos os beneficiários no mesmo contrato, devendo procurar a Associação Comercial para firmar aditivo contratual.

12 – Sempre que houver inclusão de beneficiários, este deverá receber a tabela de preços por faixa etária atualizada que será adotada para o exercício do benefício dos artigos 30 e 31, cujo exemplar atualizado estará sempre disponível a todos os beneficiários da empresa contratante do plano de saúde.

13 – Caso o empregador opte por manter os inativos no mesmo contrato, todas as condições permanecerão (reajuste, faixa etária, valor) iguais a todos os participantes, sendo que o valor da mensalidade corresponderá ao valor da tabela de faixas etárias atualizada entregue ao beneficiário no ato de sua inclusão, podendo ainda o empregador subsidiar a mensalidade ou promover a participação dos empregados ativos, diluindo o valor entre todos, desde que haja a comunicação prévia de tais valores.

14 – A empresa contratante de plano de saúde poderá optar pela contratação de plano exclusivo para inativos, nas seguintes condições:

- ✓ a contratação deverá ser na mesma operadora em que mantém o contrato dos ativos;
- ✓ o contrato deverá manter as mesmas características e padrão do contrato mantido para os ativos;
- ✓ será permitida a contratação de plano de saúde em outra operadora e/ou em padrão diferenciado apenas como opção mais acessível, facultando-

se ao ex-empregado a manutenção no plano original ou no plano diferenciado.

15 – Na contratação de plano exclusivo para inativos, poderá haver distinção de condições (reajuste, faixa etária, valor) em relação ao plano mantido para os ativos, devendo ser contratado a preço pré-estabelecido por faixa etária, podendo ainda o empregador subsidiar a mensalidade ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, desde que haja a comunicação prévia de tais valores.

16 – Para fins de aplicação de reajuste, será analisado o desempenho da carteira de inativos da operadora como um todo e o índice apurado será divulgado no Portal Corporativo da operadora no prazo máximo de 30 dias após sua aplicação.

17 – O direito ao benefício para os aposentados poderá ser exercido no momento do desligamento da empresa, mesmo que a aposentadoria tenha ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho e o aposentado tenha continuado a trabalhar, garantindo-se ainda, aos seus dependentes tal benefício em caso de falecimento do empregado antes de exercer este direito.

18 – No caso de mudança de operadora, o direito ao benefício deverá considerar todos os períodos anteriores em outras operadoras, obrigando-se a operadora atual a absorver tais prazos na concessão do benefício. A mesma sistemática deverá ser adotada para os casos de fusão, cisão ou incorporação de empresas contratantes do plano de saúde.

19 – Aplicam-se aos benefícios concedidos, todas as disposições aplicadas aos contratos das empresas a que estiverem vinculados tais como, reajuste, ampliação de cobertura ou abrangência, etc.

20 – O benefício será extinto pelo decurso do prazo de concessão, assim como pela admissão do empregado demitido em novo emprego que possibilite a sua inclusão em plano de saúde ou ainda pelo cancelamento do contrato pela empresa contratante do plano de saúde, situação em que a operadora deverá oferecer o plano de pessoa física individual aos beneficiários.

21 – Em qualquer dos casos, seja pela manutenção do inativo no mesmo contrato dos ativos ou pela contratação de plano exclusivo para inativos, a empresa associada contratante deve se responsabilizar pela movimentação dos beneficiários e pagamento perante a Associação Comercial.

22 - **As empresas associadas serão responsáveis por qualquer movimentação de seus funcionários em caso de desligamento destes, notadamente, devendo prestar as informações imediatas das condições previstas neste comunicado.**

23 - **As empresas associadas estão proibidas de realizar qualquer composição com os funcionários desligados, extra ou judicialmente, que importa da desconsideração das regras aqui estabelecidas, sem a expressa anuência da operadora.**

Sem mais, era o que tinha a informar.

Porto Ferreira, 11 de maio de 2020.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO FERREIRA